



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 3/2017**PROCESSO Nº:** 15414.604727/2016-41**INTERESSADO:** DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE CONDUTA, ASSESSORIA TÉCNICA - DICON,
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE PRÁTICAS DE MERCADO

Senhores Conselheiros,

1. Submeto a este Conselho, minuta de Resolução do CNSP que dispõe sobre a transferência de riscos relacionados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) para sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas e sobre os correspondentes planos de seguro e de pecúlio.

2. Em 30 de março de 2015 o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC editou a Resolução CNPC nº 17 que dispõe sobre a contratação de seguro para planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências. A seguir apresento alguns trechos extraídos da Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social (SPPC/MPS):

2.1. “4. O quadro demográfico brasileiro aponta indubitavelmente para um rápido envelhecimento da população, fruto dos avanços conseguidos nas áreas de saúde e saneamento. O aumento da longevidade tem reflexos severos no regime de previdência complementar, que tem o objetivo de garantir complementação de renda para o trabalhador quando de sua passagem para a inatividade. O público-alvo principal dos fundos de pensão é a população com idade avançada.

2.2.5. De acordo com o fórum conjunto do Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária, estima-se que cada ano adicional de expectativa de vida acarreta a elevação do passivo dos fundos de pensão entre 3% e 4%.(...)

2.3.7. (...) observa-se que o regime de previdência complementar brasileiro, sob a ótica do seguro, é composto em sua maioria por planos de benefícios de pequeno e médio porte. Os planos com população inferior a 1.000 pessoas correspondem a 59% do total de planos e somente 7% dos planos possuem uma população superior a 10.000 vidas, o que é pouco para fins de seguro.

2.4.8. Podemos considerar que, atualmente, é muito alto o grau de exposição a risco dos planos de benefícios administrados pelas EFPC. A exposição aumenta ainda mais nos planos que têm caráter mutualista e oferecem benefícios de pagamento vitalício.

2.5.9. A presente proposta de resolução tem por objetivo (...) autorizar a contratação de seguro visando proteger os planos de benefícios dos riscos decorrentes dos desvios das hipóteses biométricas, que são aquelas de natureza demográfica e não-econômica (longevidade, rotatividade, geração futura, natureza familiar, entre outras) que tem impacto na solvência do plano. (...)

2.6.15. Trata-se de um produto novo para o mercado brasileiro, mas que já não é novidade em outros países, que procuram mitigar riscos com o aumento no grupo de pessoas seguradas.”

3. Portanto, percebe-se como de suma importância para a continuidade da saúde financeira das EFPC a possibilidade de transferência de riscos para outras companhias, no intuito de distribuir melhor sua capacidade de pagamento no futuro do passivo já previsto hoje.

4. Ademais, verificamos a existência de Documento Consultivo elaborado em um Fórum Conjunto realizado pelo Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária (Basel Committee), pela Organização Internacional de Comissão de Valores Mobiliários (IOSCO) e pela Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS), com o apoio do BIS, ocorrido em Basiléia, Suíça, em agosto de 2013 que traz as seguintes recomendações[1]:

4.1.1. Os supervisores devem comunicar e cooperar na Transferência de Risco de Longevidade (TRL) internacionalmente e intra-setorialmente a fim de reduzir o potencial de arbitragem regulatória.

4.2.2. Os supervisores devem procurar garantir que os detentores de risco de longevidade sob sua supervisão tenham conhecimento, competência, experiência e informações adequados para fazerem a gestão de tal risco.

4.3.3. Os formuladores de políticas devem rever suas regras no sentido de entender onde residem os riscos de longevidade e informar a política para o mercado de TRL. Eles também devem estar cientes de que políticas sociais podem ter consequências tanto sobre as práticas de gestão do risco quanto sobre o funcionamento do mercado de TRL.

4.4.4. Os formuladores de políticas devem revisar seu arcabouço regulatório no que diz respeito à mensuração, gerenciamento e regras de divulgação para os riscos de longevidade com o objetivo de estabelecer ou manter apropriadamente alta qualidade e qualidade padrão, incluindo provisões e requerimentos de capital para aumentos esperados e inesperados na expectativa de vida.

4.5.5. Os formuladores de políticas devem considerar garantir que as instituições que assumem o risco de longevidade, incluindo os patrocinadores dos fundos de pensões, podem suportar elevações na expectativa de vida tanto esperadas quanto inesperadas.

4.6.6. Os formuladores de políticas devem monitorar de perto a TRL que ocorre entre empresas, bancos, (re)seguradoras e os mercados financeiros, incluindo o montante e a natureza do risco de longevidade transferido, e a interconectividade/alavancagem que essas operações podem gerar.

4.7.7. Os supervisores devem ter em conta que os *swaps* de longevidade podem expor o sector bancário a uma cauda do risco de longevidade, possivelmente levando a rupturas de cadeia de transferência de risco. Se estas operações forem permitidas (observação nossa).

4.8.8. Os formuladores de políticas devem suportar e adotar compilação e divulgação de informações mais detalhadas e atualizadas possíveis relativas aos dados de longevidade e mortalidade que sejam relevantes para a valoração dos passivos dos fundos de pensão e seguros de vida. (TRADUÇÃO LIVRE)

5. No caso deste documento elaborado por este fórum do BIS já notamos a preocupação na regulação do mercado para a transferência do risco, partindo do pressuposto que este mercado já existe e é importante para a solvência das entidades que tratam com os riscos associados a sobrevivência. Neste sentido, entendemos como mais do que passado o momento do desenvolvimento deste mercado de transferências de risco no Brasil.

6. Por essas razões a Susep teve a iniciativa de promover o debate acerca da elaboração de Resolução que pudesse regular o mercado de seguros afim de possibilitar a negociação do produto de transferência de riscos dos fundos de pensão. A Coordenação de Análise de Práticas de Mercado – COAPM, subordinada à Diretoria de Supervisão de Conduta – DICON, elaborou uma minuta inicial que passou por várias evoluções conforme fomos recebendo sugestões de vários interlocutores através da realização de reuniões, quais sejam: diferentes áreas técnicas da Susep, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, setor regulado (seguradoras e resseguradoras), alguns fundos de pensão governamentais.

7. Por fim foi elaborada uma versão da norma que, após alguns ajustes propostos pela Procuradoria da Susep, foi submetida à Consulta Pública. O resultado desta Consulta foi bastante positivo no sentido de que as sugestões que surgiram foram sempre na linha de buscar o aperfeiçoamento da norma e não

houve ponderação ou questionamento da sociedade quanto ao mérito da inovação regulatória que por ora se propõe.

8. Ao realizarmos os ajustes na minuta após a submissão à consulta pública, a Susep submeteu a minuta de Resolução à apreciação dos técnicos do Ministério da Fazenda, tanto da Secretaria Executiva quanto da Secretaria de Política Econômica, que também nos agradeceram com sugestões de melhoria de texto que deixaram algumas definições e conceitos mais evidenciados. Tendo em vista tratar-se de novo produto a ser oferecido no mercado brasileiro, entendemos que o debate sempre enobrece o melhoramento da norma.

9. Mais uma vez a norma foi submetida ao debate interno na Susep no fórum conhecido como Comissão Permanente de Normas – CPN, que é formado por todos os Coordenadores-Gerais da Susep, o Procurador-Chefe e o Secretário Geral, momento este em que apenas uma sugestão de melhoria de redação foi submetida e acatada, no caput do art. 11, onde optamos por explicitar “*regime financeiro de repartição simples*”, alteração esta solicitada pela área responsável pelas regras de contabilização.

10. A minuta de Resolução, após os ajustes sugeridos pelos técnicos do Ministério da Fazenda, foi derradeiramente submetida à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Susep, que fez algumas colocações, todas elas superadas neste voto e nos documentos acostados aos autos do Processo Susep, conforme submetidos a V. Sas. por e-mail, e não vislumbrou óbices de cunho jurídico para o prosseguimento do feito.

11. Em reunião extraordinária do Conselho Diretor da Susep realizada em 20 de abril de 2017 a minuta de Resolução foi aprovada por unanimidade.

12. Feitas tais considerações, submeto o assunto à consideração de V.Sas., com meu voto favorável à aprovação da minuta de Resolução CNSP ora apresentada, conforme documento (0102044).

[1] *Longevity risk transfer markets: market structure, growth drivers and impediments, and potential risks.*

Issued for comment by 18 October 2013. Joint Forum August 2013. BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS/BI,
<http://www.bis.org/publ/joint34.htm>

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES (MATRÍCULA 2325827)**, Superintendente da Susep, em 25/04/2017, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0102151** e o código CRC **D4D5812E**.

Referência: Processo nº 15414.604727/2016-41

SEI nº 0102151